



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO N.º 4 2 6 2

De 08 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64;

D E C R E T A
Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito adicional no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação parcial de verba do orçamento vigente, conforme Anexo II.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto <https://www.batatais.sp.gov.br>

DECRETO N.º 4 2 6 3

De 08 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64;

D E C R E T A
Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito adicional no valor de R\$ 10.760,52 (dez mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto <https://www.batatais.sp.gov.br>

DECRETO N.º 4 2 6 4

De 08 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64;

D E C R E T A
Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito adicional no valor de R\$ 503.397,29 (quinhentos e três mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de superávit financeiro.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208

Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do Município
Ferrnanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário- Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lanza

ASSINATURA ELETRONICA

*Link para acessar os anexos do Decreto <https://www.batatais.sp.gov.br>

DECRETO N.º 4 2 6 5

De 08 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL N° 3751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N° 4.320/64;

D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito adicional no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação parcial de verba do orçamento vigente, conforme Anexo II.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto <https://www.batatais.sp.gov.br>

DECRETO N.º 4 2 6 6

De 08 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL N° 3751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N° 4.320/64;

D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de

Batatais, um crédito adicional no valor de R\$ 719.558,26 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto <https://www.batatais.sp.gov.br>

DECRETO N.º 4 2 6 7

De 08 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL N° 3751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N° 4.320/64;

D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito adicional no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto <https://www.batatais.sp.gov.br>

DECRETO N.º 4 2 6 8

De 08 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL N° 3751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N° 4.320/64;

D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito adicional no valor de R\$ 607.113,67 (seiscentos e sete mil, cento e treze reais e sessenta e sete centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto <https://www.batatais.sp.gov.br>

DECRETO N.º 4 2 6 9

De 08 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 3751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64;

D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito adicional no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de operação de crédito no corrente exercício.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do

Decreto <https://www.batatais.sp.gov.br>

DECRETO N.º 4 2 7 0

De 16 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 3751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64;

D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito adicional no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação parcial de verba do orçamento vigente, conforme Anexo II.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do

Decreto <https://www.batatais.sp.gov.br>

DECRETO N.º 4 2 7 2

23 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação do ordenador, gestor e comissões seleção e de avaliação e monitoramento para a realização de parcerias com o Terceiro Setor no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os incisos X e XI do art. 2º, e alínea "h" do inciso V do art. 35, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4132 de 17 de março de 2022 que dispõe sobre a descentralização administrativa no âmbito do Município de Batatais, através da delegação de competências ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais. Autoriza a expedição de atos, resoluções, circulares, instruções normativas entre outros atos administrativos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias Municipais visando a regulamentação dos trabalhos.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os fundamentos da gestão pública democrática, da transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia na celebração de parcerias com as Instituições do terceiro setor.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados o Ordenador de Despesa, Gestor e membros das Comissões de Seleção e de Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para atender aos dispositivos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e eventuais alterações, para a realização de parcerias entre o Município e o Terceiro Setor:

I – ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DAS PARCERIAS:

Gleiser da Silva;

RG. 28.175.038-5 / CPF. 224.932.618-52.

II – COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Sandro Lemos de Araújo;

RG.18.659.588. / CPF 109.068.238-70;

Sandra Aparecida Janoni;

RG. 043.385.018-30 / CPF 9.090.481-3;

Vinícius Gatto de Freitas;

RG. 32.524.543-5 / CPF. 041.721.736-67.

III – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E

MONITORAMENTO:

Marcelo Nogueira;

RG. 19.732.332-7/ CPF. 109.070.468-27;

Teresa Cristina Zanetti;

RG. 16.651.768-9. / CPF;13.861.579.880;

Karina Carrijo Neves;

RG.46.351.391-5 / CPF 091.750.126-85;

Art. 2º A atuação dos membros das

Comissões de Seleção e de Avaliação e Monitoramento, não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

DECRETO Nº 4 2 7 3

De 23 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Batatais.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que o Centro de Formação e Capacitação para as Guardas Cívicas Municipais é uma realidade necessária para a qualificação constante de seus profissionais e para o cumprimento das legislações vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.786, de 19 de março de 1990, dispõe da inserção e da colaboração na segurança pública da Guarda Civil Municipal de Batatais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, a qual, atribuiu competência para o exercício de atividades municipais diversas, ou de forma concorrente, mediante convênios intermunicipais estaduais ou federais;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Dispõe sobre a Criação e regulamentação do Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Batatais CFC-GCM.

Art. 2º - O Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Batatais/SP CFC-GCM, será destinado para a Formação dos novos integrantes da Guarda Civil Municipal, aprovados em concurso público devidamente homologado, para Capacitação do quadro efetivo já existente.

Art. 3º - O CFC-GCM adotará a seguinte filosofia:

I – Respeito aos Princípios Básicos dos Direitos Humanos;

II – Integrar o Guarda Civil Municipal ao contexto de segurança pública municipal, de acordo com as legislações vigentes, referentes às atividades da corporação;

III – Desenvolver o espírito de cidadania no Guarda Civil Municipal;

IV – Capacitação, aperfeiçoamento, especialização e valorização do Guarda Civil Municipal;

V – Qualidade dos cursos promovidos pelo CFC-GCM;

VI – Introduzir técnicas atualizadas no dia a dia da GCM;

VI – Todo participante de cursos no CFC-GCM será considerado aluno, independente de sua função ou nível hierárquico na carreira da Guarda Civil Municipal;

VIII – Fomentar e executar através de acordo de cooperação técnica o aperfeiçoamento junto a outras Guardas Civis Municipais ou órgãos de segurança que assim a legislação vigente permitir.

Art. 4º - O CFC-GCM buscará através do Comandante da Guarda Civil Municipal, os devidos registros e credenciamentos para o reconhecimento de seus treinamentos junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, quando necessário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A estrutura do CFC-GCM ocorrerá conforme lei organizacional da estrutura administrativa municipal:

I – a Direção será ocupada pelo Chefe de Gabinete do Poder Executivo Municipal;

II – a Secretaria e Coordenação serão ocupadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

III – o Corpo Docente e Instrutores serão ocupados pelos GCMs indicados pelo Comandante, sendo necessário ser detentor de certificado que o qualifique para a capacitação dos demais GCMs. Através de convênios ou acordo de cooperação técnica, os cursos poderão ser ministrados por agentes de outros órgãos públicos ou privados, sendo necessário possuir certificado que os qualifiquem para a capacitação.

§ 1º - O Corpo Docente previsto no Inciso I, será convocado quando necessário para aplicação de treinamentos e capacitação com antecedência, depois de realizado planejamento e cronograma

dessas atividades pela Direção e pelo Comandante;

§ 2º - Não havendo no momento, no quadro efetivo da corporação, GCMs para ministrar alguma disciplina dos treinamentos aplicados e necessários para a formação e capacitação do GCM, poderá, através da Direção e do Comandante, ser verificado a possibilidade dentro do quadro de servidores da Prefeitura, funcionários qualificados e habilitados para ministrarem a disciplina de formação e capacitação aos GCMs;

§ 3º - Não havendo a possibilidade do § 1º e § 2º deste artigo, poderá o CFC-GCM, através da Direção e do Comando da Instituição, verificar a possibilidade de parcerias com outras instituições públicas ou privadas para que possam ministrar a disciplina exercendo a função de instrutor;

§ 4º - Não havendo a possibilidade do § 1º, § 2º e §3º, poderá o CFC-GCM, através da Direção e do Comando da Guarda Civil Municipal, verificar a possibilidade de contratação de serviços de pessoa jurídica a serem prestados à Prefeitura Municipal de Batatais, com registro devidamente comprovado, para ministrar cursos de formação e capacitação para Guardas Civis Municipais.

Art. 6º - Compete a Direção do CFC-GCM:

I – Organizar o funcionamento geral do curso, bem como disciplinar a utilização do espaço físico, onde o mesmo será realizado;

II – Responsabilizar-se pela elaboração e programas de matérias, os quais deverão sintetizar os objetivos e assuntos do curso;

III – Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los devidamente informados, no prazo legal, a quem de direito;

IV - Tomar conhecimento de frequência do corpo docente e dos alunos-Guardas Civis Municipais, justificando ou não as faltas conforme razões apresentadas;

V – Elaborar proposta de designação de professores, instrutores e demais servidores para atuar em conjunto com o corpo docente;

VI – Decidir as atribuições de turmas e os professores ou instrutores, bem como seu remanejamento entre turnos ou turmas, de acordo com a conveniência;

VII – Convocar e presidir reuniões de interesse para o curso;

VIII – Estabelecer prazos e cronogramas detalhados e avaliações;

IX – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento bem como demais normas disciplinares;

X – Diagnosticar as necessidades de Formação, aperfeiçoamento e especialização necessárias para atender as necessidades da corporação, e elaborar proposta de cronograma de atividades a serem realizadas, com seus custos, caso houver, para serem apresentados ao Comando da Guarda Civil Municipal e ser verificada a

possibilidade de destinação de recursos mínimos, junto a Prefeitura Municipal para a execução das atividades propostas.

Art. 7º - Secretaria e Coordenação serão ocupadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipais:

I – Garantir a organização do acervo com recorte de leis, Decretos, Portarias, Comunicados e demais atos oficiais;

II – Controlar a frequência e a pontualidade do Corpo Docente e dos Alunos Guardas Municipais às aulas;

III – Diligenciar para que o local onde funcione o curso, os bens patrimoniais e instalações em geral, sejam mantidos e preservados, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, adotando, de imediato, as medidas que estiverem ao seu alcance;

IV - Comunicar as autoridades competentes os casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas no local onde funcione o curso;

V – Diligenciar para que a integridade física das pessoas envolvidas na realização do curso seja assegurada, propondo às autoridades competentes a adoção das medidas necessárias;

VI – Propor a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do curso, de acordo com as normas vigentes;

VII - Estabelecer prazos, cronogramas detalhados e avaliações;

VIII – Elaborar lista dos alunos – Guardas Municipais que estarão no curso, aprovados ou reprovados nas respectivas turmas, com avaliações correspondentes;

IX - Verificar, controlar e informar casos de Alunos – Guardas Municipais que ultrapassaram os limites máximos de faltas;

X – Manter atualizado mapas de avaliações obtidas pelos Alunos – Guardas Municipais nas verificações correntes, finais e trabalhos executados;

XI – Executar todos os procedimentos concorrentes ao ingresso dos Alunos – Guardas Municipais nos Cursos;

XII – Preparar, quando for necessário ato de desligamento do Aluno – Guarda Municipal, fundamentado de acordo com o presente regulamento.

Art. 8º - Compete ao Corpo Docente:

I – o Corpo Docente será composto por profissionais, conforme § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, do artigo 5º deste decreto;

II – O instrutor deverá comparecer para ministrar as suas disciplinas e/ou reuniões, nas datas e horários marcados;

III – Cada instrutor deverá comunicar o CFC-GCM, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento para ministrar as suas respectivas disciplinas;

IV – No impedimento do instrutor titular será convocado o instrutor substituto para ministrar a disciplina;

V – Os instrutores da instituição deverão ter a sua portaria de designação emitida pelo Executivo municipal

VI – Antes do início de cada curso, o corpo docente deverá apresentar o seu plano de aulas, conforme modelo definido pelo CFC- GCM, bem como seu material de consulta;

VII – Ao início e término de cada aula, o instrutor deverá registrar em documento próprio, o horário e o tema desenvolvido;

VIII – Fazer a chamada para o controle de frequência que será realizado pelo instrutor da disciplina;

IX – Ao Final de cada disciplina, o instrutor deverá realizar uma avaliação de aprendizagem, do tipo objetiva, contendo no mínimo 10 questões de cada matéria.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 9º - O Centro de formação e capacitação da Guarda Civil Municipal denominado CFC-GCM tem como finalidade e competência, o oferecimento de cursos específicos sobre as atividades desenvolvidas pela instituição, podendo executar atividades sociais de prevenção contra as drogas, criminalidade ou violência em geral, podendo ainda, atuar por meio de parcerias de termo de cooperação técnica, de consórcios ou convênios, para a formação de servidores de Guardas Civis Municipais de outras cidades do estado, ou parceria com Guardas Civis Municipais de outros estados.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DOS CURSOS

Art. 10 – Os Cursos para os Guardas Civis Municipais poderão ser desenvolvidos, em até 5 (cinco) modalidades:

I – Formação;

II – Capacitação;

III – Atualização;

IV – Aperfeiçoamento;

V – Especialização.

§ 1º - Formação: é o curso destinado ao iniciante na carreira de Guarda Civil Municipal, em que o participante recebe todo o conhecimento básico e necessário para a execução de suas atribuições;

§ 2º - Capacitação: é o curso anual destinado aos Guardas Civis Municipais que já passaram pelo período de formação, o curso de capacitação será de 80 horas aulas, composto por 65% de aulas práticas e 35% de aulas teóricas;

§ 3º - Atualização: é a reciclagem pós-curso de formação, a qual poderá ser realizada nos moldes do § 2º, deste artigo;

§ 4º - Aperfeiçoamento: é o curso complementar e específico para determinada função; para participar desta modalidade de curso, é obrigatório ter participado antes, do curso de formação;

§ 5º - Especialização: é o curso necessário para qualificação do Guarda Civil Municipal desenvolver as suas funções, em uma área específica da instituição ou destacamento, quando houver.

Parágrafo Único: Todos os detentores do Cargo de Guarda Civil Municipal deverão frequentar o curso de Formação promovido pelo CFC-GCM, mesmo que já tenha participado de outros cursos da mesma modalidade, em outros órgãos. E, a capacitação anual de 80 horas, é obrigatória, sob pena de suspensão do

porte de armas e de medidas administrativas cabíveis.

Art. 11 – A unidade didática de Uso Legal e Progressivo de Arma de Fogo será ministrada conforme exigências de legislações vigentes para Guardas Civis Municipais.

Parágrafo Único: o controle e guarda do armamento e munição, quando utilizado em cursos no CFC-GCM, ficará a cargo do setor de armamentos e munições.

Art. 12 – As matérias do curso de formação geral de Guardas Civis Municipais são baseadas na Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais, estabelecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN.

Parágrafo Único: Para os Cursos de Formação geral, capacitação, aperfeiçoamento e especialização, também serão aplicados, matéria específica voltada à formação profissional do agente da Guarda Civil Municipal, fazendo-se as adequações, conforme as necessidades da corporação, da região e forma de atuação.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 13 – Os candidatos aprovados em todas as etapas no concurso público, para o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, serão automaticamente, matriculados no curso após a sua convocação.

§ 1º - Considera-se desistente, e está dispensado do curso, o candidato que não comparecer aos 4 (quatro) primeiros dias do início do curso de formação;

§ 2º - As decisões ocorridas na forma do parágrafo anterior serão preenchidas mediante fase do concurso, respeitando a ordem de classificação final;

§ 3º - As convocações serão efetuadas durante 7 (sete) dias seguintes à apuração da desistência prevista no § 1º.

Art. 14 – Os Guardas Civis Municipais do quadro efetivo serão convocados para os cursos de Formação, Capacitação, Aperfeiçoamento e Especialização, conforme demanda sem que possam causar prejuízos às atividades de rotina da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 15 – Os cursos comportarão número de horas letivas correspondente aos dias úteis, em um período que possa ser necessário para conclusão de cada curso, seja de Formação, Capacitação, Aperfeiçoamento ou Especialização.

Art. 16 – Serão Ministradas até 8 (oito) horas aulas diárias ligadas ao programa de ensino, divididas nos períodos da manhã, tarde ou noite.

Art. 17 – O Comandante poderá indicar cursos teóricos realizados de modo EAD, em sites governamentais e reconhecidos como válidos.

Art. 18 – O estágio prático será ministrado por instrutor qualificado, em local próprio e indicado pelo Comandante.

Art. 19 – Curso de ensino superior e especialização, desde que relacionados à área de atuação do Guarda Civil

Municipal, serão analisados e validados pelo Comandante.

Art. 20 – Cursos práticos realizados pelos Guardas Municipais fora da instituição e que possuam certificados serão analisados e validados pelo Comandante.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DA PRESENÇA

Art. 21 – Só terá presença o Aluno-Guarda Municipal que efetivamente comparecer dentro do horário fixado, sendo considerado ausente àquele que chegar depois de iniciada a aula, admitida tolerância de 15 (quinze) minutos, desde que justificado.

Parágrafo Único: Considera-se iniciada a aula, quando da entrada do professor ou instrutor em sala de aula.

Art. 22 – O Aluno-Guarda Municipal que tiver menos que 75% (setenta e cinco por cento) na frequência de aulas, por disciplina ou geral, serão eliminados do curso.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO

Art. 23 – O aproveitamento será apurado mediante avaliação efetiva, pelos professores e instrutores que ministrarem as matérias teóricas e práticas do curso.

Art. 24 – Após avaliação do curso, as provas e laudos técnicos serão arquivados, em pasta individual de cada Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO

Art. 25 – Será considerado aprovado em cada curso, seja de Formação, Capacitação, Aperfeiçoamento e Especialização, o Aluno-Guarda Municipal que atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento), nas matérias teóricas e pontuação mínima exigida nas provas práticas, sendo que no exame de Tiro, o laudo só será emitido se o Aluno-Guarda Municipal atingir a pontuação mínima, exigida pelos órgãos de fiscalização.

Art. 26 – As provas teóricas, exames psicológicos, certidões e certificados ficarão arquivados nas pastas individuais de cada Guarda Civil Municipal.

Art. 27 – O alvo, utilizado nas provas práticas de armamento e tiro, ficará arquivado na sede da Guarda Municipal, em local que seja disponibilizado para eventuais fiscalizações.

Art. 28 – O Aluno-Guarda Municipal que não atingir a pontuação mínima na capacitação, deverá respeitar os prazos legais para a realização de novos exames, seja ele psicológico ou de armamento e tiro.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS

Art. 29 – São direitos dos Alunos-Guardas Municipais, além dos já previstos neste regulamento, os de:

I – receber ensinamento, teórico e prático, em relação às matérias ministradas, dentro do plano de curso proposto;

II – obter informações quanto ao aproveitamento pessoal, orientações e instruções específicas que visem seu aperfeiçoamento;

III – realizar cursos teóricos indicados pelo Comandante de forma EAD, nos

órgãos por ele indicado, em sua própria residência ou em local que assim achar apropriado, devendo ao final, apresentar o certificado ao comandante para sua validação.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 30 – São deveres dos Alunos-Guardas Municipais, além de outros já previstos neste regulamento, os de:

I – ser assíduo e pontual;

II – cumprir as determinações do corpo docente, da direção e secretaria do CFC-GCM;

III – esforçar-se no desempenho e no aprendizado das matérias do curso;

IV – tratar com urbanidade colegas, professores, instrutores e demais servidores envolvidos na realização do curso;

V – zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências do local onde funcionará o curso;

VI – manter atualizados os seus dados pessoais, informando qualquer alteração;

VII – zelar pela economia do material colocado a sua disposição

VIII – cooperar com os professores e instrutores, para o melhor aproveitamento e rendimento das aulas;

IX – proceder em público e no local onde funcionará o curso, de acordo com os padrões da moral e dos bons costumes;

X – participar do encerramento do curso, aceitando o papel que lhe for indicado, atuando de acordo com as instruções recebidas;

XI – atender as solicitações da Administração do curso quanto à apresentação de documentos, atestados, e o que mais for solicitado;

XII – manter as dependências do curso sempre em condições de uso, no tocante à limpeza e manutenção do Curso;

XIII – estar evidentemente uniformizado antes do início da aula, conforme orientações da Administração do curso;

XIV – não será permitida a introdução de amigos ou familiares ou outras pessoas, nas dependências internas do local onde funcionará o curso, sem a devida autorização da Administração do curso.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31 – O Aluno-Guarda Municipal responderá pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que causar às instalações, equipamentos e materiais públicos vinculados à realização do curso.

Art. 32 – Será responsabilizado o Aluno-Guarda Municipal que se valer dessa condição, para fins de vídeos e áudios divulgados fora do curso, sem a devida autorização.

Art. 33 – Não será permitido o uso de celulares para gravação de áudios e vídeos, ou qualquer outro material que possa divulgar e expor as imagens dos demais colegas, professores, instrutores ou servidores que participarem do curso. O uso indevido de tais procedimentos

acarretará sanções pertinentes a quem produzir e disseminar.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 34 – O Aluno-Guarda Municipal ficará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com este regulamento:

I – Advertência;

II – Repreensão;

III – Suspensão;

IV – Eliminação do Curso.

Art. 35 - A pena de advertência será aplicada verbalmente pelo professor ou instrutor e registrada no diário de classe, nos seguintes casos:

I – impuntualidade;

II – falta de atenção à aula;

III – falta de empenho na execução dos exercícios;

IV – indisciplina.

Art. 36 – A pena de repreensão será aplicada por escrito, pelo professor ou instrutor nos seguintes casos:

I – reincidência em qualquer um dos casos de comportamentos citados no artigo anterior;

II – descumprimento das instruções dos incisos IV, V, VII e XVIII, do artigo 30.

Art. 37 – A pena de suspensão será aplicada por escrito pelo Diretor do curso nos seguintes casos:

I – Reincidência de comportamento já punido com a pena de repreensão;

II – infração do disposto no inciso IX do artigo 30 deste regulamento.

Art. 38 – Além dos casos previstos neste regulamento, será dispensado e eliminado do curso, o Aluno-Guarda que apresentar transgressão disciplinar, nas seguintes conformidades:

I – 2 (duas) penalidades enquadradas no tipo “Suspensão”;

II – 4 (quatro) penalidades enquadradas no tipo “Repreensão”;

III – 6 (seis) penalidades do tipo “Advertência”;

IV – 8 (oito) penalidades enquadradas em qualquer tipo, cumulativamente, desde que não viole os itens I, II e III acima.

Parágrafo Único: Também a pedido, o Aluno-Guarda pode ser eliminado do curso.

Art. 39 – Os casos de Eliminação serão justificados por escrito, devidamente documentados.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40 – A Direção do Curso, Comandante ou Prefeito Municipal baixará portaria, indicando os professores e ou instrutores responsáveis por ministrarem os cursos.

Art. 41 – As pessoas portadoras de deficiência gozarão de sistema de avaliações diferenciadas e compatíveis com suas limitações.

Art. 42 - É vedada a utilização de sala de aula, dependências e demais equipamentos, por pessoas estranhas ao curso, sem a autorização da Direção do CFC-GCM.

Art. 43 – Os documentos existentes na secretaria do CFC- GCM são de uso exclusivo dos servidores municipais, da Direção do CFC-GCM e das autoridades

competentes, sendo vedado o manuseio por elementos estranhos, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção do CFC-GCM, na esfera de sua competência, e junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, por meio de portarias, comunicados ou instruções complementares, se necessário.

Art. 44 - Fica delegada a competência ao COMANDANTE da Guarda Civil Municipal de Batatais, para a indicação dos membros da corporação a serem designados para ministrarem os cursos.

Art. 45 - As despesas, eventualmente, decorrentes deste decreto e de sua execução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas quando necessário, podendo outros recursos, na forma ajustada em convênios, serem destinados ao custeio.

Art. 46 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

Portarias

PORTARIA N.º 27228

De 24 de NOVEBRO de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA a pedido, o senhor ANTÔNIO APARECIDO ZANOTIN, R.G. n.º 7.369.752, do cargo de Provimento por Concurso Público de MOTORISTA, a partir de 03 de Outubro de 2022, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 27229

De 24 de NOVEMBRO de 2022.

LÚIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a pedido, a senhora DANIELA PEREIRA ARAÚJO, R.G. n.º 43.716.366-0, do cargo de Provimento por Concurso Público de SERVENTE, a partir de 14 de Outubro de 2022, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

LÚIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Administração

Prefeitura de Batatais
Aviso de Adjudicação e Homologação
– Pregão Presencial 22/2022

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Presencial N° 22/22 foi adjudicado à empresa: "LEANDRO CESAR DO CARMO", o item 1 no valor total de R\$ 46.200,00 nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Presencial que recebeu o n° 22/2022, objetivando a aquisição de refeições tipo marmiteix e refrigerantes para atendimento de diversos setores da prefeitura, de acordo com a necessidade. Bts, 28.11.2022 – Vinicius Bergamo Silva – Sec. Mun. de Administração.

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 122/22-1122; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, carne de ave - frango de no mínimo 2,5 kg (dois quilos e quinhentos gramas) em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Data do Pregão: abertura e avaliação das propostas: dia 12/12/2022 das 08h01min às 08h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 12/12/2022 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 28.11.2022. Fernanda Cristina R. Girardi – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Secretaria de Educação

PREFEITURA DE BATATAIS

Ata Registro De Preços – Pregão Eletrônico N° 10/22

A Prefeitura Municipal de Batatais torna público nos termos do parágrafo 2 art. 15 da Lei Federal 8.666/93, a relação dos itens/lotes, fornecedores e preços registrados, para prazo de 10 meses a partir de 17.05.2022 e encerramento 16.03.2022. Objeto: Aquisição de brinquedos e playgrounds em atendimento à Secretaria Municipal de

Educação; Forn: Nátali Brink Brinquedos Ltda – Epp – Itens: 1 e 3 - Valor Total: R\$ 49.640,00; Forn: Ferrini Comércio & Consultoria Ltda - Me – Itens: 2,4 e 5 - Valor Total: R\$ 102.800,00; Forn: Reys Indústria E Comércio E Serviços Eireli - Item: 6 - Valor Total: R\$ 150.000,00; Forn: Master Comércio De Equipamentos Eireli - Epp – Item: 7 - Valor Total: R\$ 22.900,00. Bts, 28.11.2022, Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal De Educação.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camaratatais.sp.gov.br

Extrato de Contrato Administrativo nº 013/2022

LICITAÇÃO: 003/2022; MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2022.

CONTRATO: 013/2022; CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Batatais; CONTRATADO: D.M.W. Engenharia e Construção Ltda; VALOR: R\$ 160.155,95 (cento e sessenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); ASSINATURA: 21/11/2022 OBJETO:

Contratação De Empresa para o Fornecimento de Materiais, Mão-De-Obra e Direção Técnica, Objetivando a Execução de Obras e Instalação de Equipamentos Referentes a Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio, do Prédio Principal e Anexo da Câmara Municipal de Batatais; VIGÊNCIA: 21/11/2022 a 21/02/2023

Batatais/SP, 21 de novembro de 2022.

Júlio Eduardo Marques Pereira
Presidente

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br